



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 270 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 10 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Deliberação sobre projeto de lei.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás — ALEGO o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 21.071, de 9 de agosto de 2021, que cria o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás pela criança alfabetizada, em regime de colaboração com os municípios goianos, e dá outras providências. Busca-se especificamente alterar o valor e o quantitativo das bolsas previstas para a execução das ações do programa, custeadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

2 A proposta está inserida no Processo nº 202200006081600, em tramitação na Secretaria de Estado da Casa Civil. Ela foi encaminhada pela Exposição de Motivos nº 9/2022/SEDUC. Conforme esse expediente, as alterações pretendidas decorrem da necessidade de atender à expressiva demanda do programa e a sua importância para o processo de aprendizagem durante a etapa inicial da educação básica. Segundo a SEDUC, para o funcionamento adequado do Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás e para a produção de impactos positivos no processo de aprendizagem, é necessária uma equipe comprometida com seus objetivos. Assim, a proposta pretende tornar a remuneração mais atrativa e com isso evitar a rotatividade dos profissionais envolvidos no projeto.

3 A SEDUC enfatizou que o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás atende periodicamente as 40 (quarenta) Coordenações Regionais de Educação distribuídas em todo o Estado de Goiás e alcança as 4.000 (quatro mil) unidades escolares. Ele atinge 38.000 (trinta e oito mil) professores e assiste 337.000 (trezentas e trinta e sete mil) crianças. O maior desafio do programa é desenvolver uma estratégia de acompanhamento e monitoramento para que todas as ações voltadas ao índice de proficiência sejam realizadas com êxito para a obtenção de resultados satisfatórios e necessários à garantia de educação de qualidade para as crianças goianas. Dessa forma, é configurada a importância da valorização dos profissionais que atuam no programa.



1

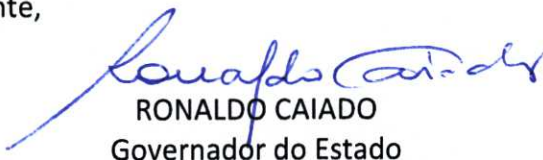
4 Em atenção à Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de 4 de maio de 2000, e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição federal, o impacto orçamentário e financeiro da proposição foi apresentado pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme o Relatório de Impacto nº 199/2022/GEIMP/SEAD, acolhido pelo então titular da pasta no Despacho nº 9.601/2022/GAB. Ele será de R\$ 1.913.800,00 (um milhão, novecentos e treze mil e oitocentos reais) mensais. Para cada um dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 o valor total seria de R\$ 22.965.600,00 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais). Ressalta-se que o valor referente ao exercício de 2023 será menor, uma vez que, caso haja a aprovação da lei, a vigência será a partir da sua publicação. Por meio da Declaração nº 6/2023/COORDASTEC/SEDUC, a SEDUC atestou que existirá recursos orçamentários em dotação específica para atender a despesa proveniente do projeto de lei em pauta.

5 A regularidade jurídica do que se propõe foi evidenciada pela PGE no Despacho nº 2.046/2022/GAB. Ela concluiu que a competência para legislar sobre educação é concorrente, conforme o inciso IX do art. 24 da Constituição federal. Sob o aspecto material, foram respeitados os arts. 23, inciso V, 205, 206, incisos V e VII, e 214, incisos I e III, todos da Constituição federal, bem como os arts. 156, incisos V e VII, e 159, incisos I e II, da Constituição estadual.

6 Quanto às condicionantes de ordem financeira, a Secretaria de Estado da Economia, no Despacho nº 1.601/2023/GAB e no Despacho nº 1.665/2023/GAB, de sua titular, manifestou a concordância com a proposta. Ela destacou que a medida pretendida está incluída no rol das despesas computadas para o cumprimento do mínimo constitucional previsto no art. 212 da Constituição federal e que ela pode ser suportada pelo saldo de ressalvas referente à vedação prevista no art. 8º da Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

7 Com essas razões, envio o projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Secretaria de
Estado da
Educação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exposição de Motivos nº 9/2022 - SEDUC

GOIANIA, 28 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado de Goiás
Rua 82, nº 400, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Setor Central - Goiânia-GO

Assunto: Minuta da Lei que altera o quantitativo e valores de Bolsas do Programa AlfaMais Goiás.

Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo, esta Secretaria de Estado da Educação encaminha a Vossa Excelência, para análise, apreciação e manifestação a Minuta de Projeto de Lei que altera a Lei 21.071, de 09 de agosto de 2021, (000034959417), que instituiu o Programa AlfaMais Goiás pela criança alfabetizada, em regime de colaboração com os municípios goianos, e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei tem o objetivo de aumentar o valor e quantidades das bolsas ofertadas ao Programa AlfaMais Goiás. Esse acréscimo se dá em virtude da envergadura do programa e da proporção que esse tomou nos municípios goianos, diante dessa realidade, o processo ensino aprendizagem precisa de um olhar didático pedagógico personalizado, e isso só será possível com uma equipe especializada com formação integral e que cumpra todos os requisitos exigidos pelo projeto. Daí a importância de alterar a quantidade de pessoal e valores já instituídos, elevando ainda mais a qualidade dos serviços pedagógicos prestados, atendendo à demanda que o Programa requer e cumprindo com a missão de alfabetizar todas as crianças goianas na idade certa.

Registra-se que com as alterações realizadas na referida Lei ocorreu um acréscimo no valor unitário de cada bolsas na Categoria I- nível estadual, na Categoria II- nível regional e na Categoria III- nível municipal. Criou-se também dentro de cada categoria uma nova modalidade de bolsas, a saber:

- Categoria I- nível estadual alínea "d" 1 (uma) bolsa para Especialista em Gestão; e alínea "g" 6 (seis) bolsas para Professor Formador em Gestão;
- Categoria II- nível regional alínea "d" 40 (quarenta) bolsas para Formadores em Gestão;
- Categoria III- nível municipal alínea "d" 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas para Formadores em Gestão.

Ressaltamos que o acréscimo no quantitativo de bolsas, bem como em seu valor unitário decorre da importância de um programa desta magnitude para o processo ensino aprendizagem

durante a etapa inicial da Educação Básica. No entanto, para que o programa funcione adequadamente e produza impactos positivos no processo de aprendizagem é necessária uma equipe comprometida com seus objetivos, para tanto é preciso uma remuneração atrativa a fim de evitar a rotatividade dos atores envolvidos no projeto, uma vez que, a volatilidade compromete sua perenidade.

Dessa forma, aumento da quantidade de bolsas e de seus valores unitários já instituídos justifica-se diante da proporção das demandas, uma vez que, o Programa atende periodicamente as 40 (quarenta) Coordenações Regionais de Educação distribuídas em todo o Estado de Goiás, nos 246 municípios goianos, bem como as 4 mil unidades escolares, assim como 38 mil professores, assistindo 337 mil crianças, assim o maior desafio hoje do projeto está em desenvolver uma estratégia de acompanhamento e monitoramento para que todas as ações voltadas ao índice de proficiência sejam realizadas com êxito, obtendo então os resultados satisfatórios e necessários para a garantia de um educação de qualidade às crianças goianas. Para isso, os atores que atuam junto ao Programa tem um papel de suma importância de forma profícua, real e contextualizada no acompanhamento e implementação dos componentes institucionais que definem o Programa.

Nesse sentido, o Programa em Regime de Colaboração pela Criança Alfabetizada, criado por meio da Lei Estadual nº 21.071 de 9 de agosto de 2021, a qual terá alguns dispositivos alterados no que tange aos valores e quantitativos das bolsas oferecidas aos atores que atuam em seu contexto, já que as oferecidas inicialmente já não atende a demanda do Programa, visto que a Coordenação do Projeto está enfrentando problemas na permanência dos atores, em razão do valor defasado das bolsas que os remuneram, o que coloca a continuidade do Programa em risco, uma vez que o engajamento das equipes estaduais, regionais e municipais é fundamental para seu sucesso.

O aumento do número de pessoas que compõe as equipes estadual, regional e municipal tem o propósito de fortalecer as ações do Programa AlfaMais Goiás e mitigar as fragilidades encontradas no processo ensino aprendizagem da etapa da Educação Infantil e Ciclo de alfabetização no que tange o acompanhamento e monitoramento de suas ações. Salientamos que as alterações são necessárias considerando a magnitude do Programa, que tem como missão alfabetizar, na idade certa, todas as crianças do território goiano, por meio do regime de colaboração.

Portanto, o presente Projeto de Lei possui o prisma de que a mudança na legislação ajudará a promover maiores esforços na educação, de forma a articular entre Estado e municípios o compromisso de melhorar a qualidade do ensino básico bem como os resultados de alfabetização. Portanto, garantir o desenvolvimento dos indivíduos por meio do eixo educacional é fundamental para enfrentar as desigualdades territoriais e assegurar que a educação tenha saltos significativos no porvir.

Ressalta-se que o Programa AlfaMais Goiás possibilita novos caminhos a serem percorridos, no sentido da garantia do direito à Educação de qualidade para todos, por meio de ações pactuadas e construídas, de forma conjunta, na perspectiva de uma lógica de gestão pautada pela governança colaborativa.

Por todo o exposto, submetemos a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**, **Superintendente**, em 28/10/2022, às 16:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA DA COSTA BEZERRA**, **Secretário (a) em Substituição**, em 29/10/2022, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000034958832 e o código CRC 4F7AD017.



SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL
AVENIDA QUINTA AVENIDA 212 Qd.71 Lt., S/C - Bairro SETOR
LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 202200006081600



SEI 000034958832



Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL

RELATÓRIO DE IMPACTO Nº199/2022 - SEAD/GEIMP-18218



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM O PAGAMENTO DE BOLSA DE NATUREZA "INDENIZATÓRIA" PARA ATENDER O PROGRAMA "ALFABETIZAÇÃO ALFAMAIS GOIÁS" COM A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 21.071/2021



Processo nº 202200006081600

1. CATEGORIA I - NÍVEL ESTADUAL			
QTDE ^(a)	FUNÇÃO	BOLSA	
		VALOR UNITÁRIO ^(a)	CUSTO MENSAL
1	Coordenador Estadual	2.000,00	2.000,00
1	Especialista em Educação Infantil	2.000,00	2.000,00
1	Especialista em Alfabetização	2.000,00	2.000,00
1	Especialista em Gestão	2.000,00	2.000,00
6	Professor Formador em Educação Infantil	2.000,00	12.000,00
6	Professor Formador em Alfabetização	2.000,00	12.000,00
6	Professor Formador em Gestão	2.000,00	12.000,00
TOTAL CATEGORIA I (1)			44.000,00

2. CATEGORIA II - NÍVEL REGIONAL			
QTDE ^(a)	FUNÇÃO	BOLSA	
		VALOR UNITÁRIO ^(a)	CUSTO MENSAL
40	Articulador Regional	2.000,00	80.000,00
40	Formador em Educação Infantil	2.000,00	80.000,00
40	Formador em Alfabetização	2.000,00	80.000,00
40	Formador em Gestão	2.000,00	80.000,00
TOTAL CATEGORIA II (2)			320.000,00

3. CATEGORIA II - NÍVEL MUNICIPAL			
QTDE ^(a)	FUNÇÃO	BOLSA	
		VALOR UNITÁRIO ^(a)	CUSTO MENSAL
246	Articulador Municipal	1.800,00	442.800,00
246	Formador em Educação Infantil	1.500,00	369.000,00
246	Formador em Alfabetização	1.500,00	369.000,00
246	Formador em Gestão	1.500,00	369.000,00
TOTAL CATEGORIA III (3)			1.549.800,00
TOTAL (1 + 2 + 3)			1.913.800,00

IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS ANUAIS ESTIMADOS ^(b)	Mensal	1.913.800,00
	2023 ^(c)	22.965.600,00
	2024 ^(d)	22.965.600,00
	2025 ^(d)	22.965.600,00
	2026 ^(d)	22.965.600,00

Notas:

- a) No impacto foi considerado o ANEXO ANTEPROJETO DE LEI evento (000035832420);
- b) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes, conforme inciso I do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- c) Para 2023 foi considerado a partir de Janeiro;
- d) Para 2024, 2025 e 2026 foi considerado a a proposta contida no anteprojeto de lei que altera o § 2º do art. 11 da Lei nº 21.071/2021, considerando o máximo de 24 (vinte e quatro) meses e permitida a prorrogação para até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.



ABEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Gerente de Estudos, Estatísticas e Impactos de Pessoal em Substituição
Portaria nº 1899, de 29 de novembro de 2022.
(assinado digitalmente)



ELIESER DA SILVA RODRIGUES
Superintendente Central de Políticas Estratégicas de Pessoal em Substituição
Portaria nº 1968, de 06 de dezembro de 2022.
(assinado digitalmente)

GOIÂNIA - GO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ABEL ALVES DA SILVA JUNIOR, Gerente Substituto (a)**, em 12/12/2022, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIESER DA SILVA RODRIGUES, Superintendente em Substituição**, em 12/12/2022, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036077093 e o código CRC A6DB21E0.

GERÊNCIA DE ESTUDOS, ESTATÍSTICAS E IMPACTOS DE PESSOAL
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 6º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIÂNIA - GO
- CEP 74015-908 - (62)3201-5676.



Referência: Processo nº 202200006081600



SEI 000036077093



Secretaria de
Estado da
EducaçãoESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA**DECLARAÇÃO Nº 6 / 2023 SEDUC/COORDASTEC-16768**

A Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás **DECLARA** que existirá recursos orçamentários em dotação específica, que porventura surgirem, provenientes do Anteprojeto de Lei que pretende promover alterações na Lei nº 21.071, de 09 de agosto de 2021, instituiu o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás pela Criança alfabetizada, em regime de colaboração com os municípios goianos. As alterações são relativas aos valores e quantidades de bolsas a serem ofertadas, e estarão em conformidade com as obrigações a serem assumidas por esta Pasta.

Taís Gomes Manvailer
Superintendente de Planejamento e Finanças

Andros Roberto Barbosa
Diretor Administrativo e Financeiro

Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

GOIANIA, 21 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 21/07/2023, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDROS ROBERTO BARBOSA, Diretor (a)**, em 21/07/2023, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49947325 e o código CRC B5123171.

COORDENAÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212 - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - CEP 74643-030 -
GOIANIA - GO 0- QUADRA 71 (62)3201-3030

Referência: Processo nº 202200006081600



SEI 49947325

Secretaria de
Estado da
EconomiaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Referência: Processo nº 202200006081600

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Assunto: Anteprojeto de Lei - AlfaMais Goiás.

DESPACHO Nº 1665/2023/GAB

Tratam os autos do Anteprojeto de Lei que pretende promover alterações na Lei nº 21.071, de 09 de agosto de 2021, que instituiu o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás pela Criança alfabetizada, em regime de colaboração com os municípios goianos, sendo que as modificações pretendidas são relativas aos valores e quantidades de bolsas a serem ofertadas aos atores que atuam junto ao Programa (000034966161).

Esta Pasta, conforme Despacho nº 1601/2023/GAB (49507206), emitiu parecer final manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do pleito, haja vista que a despesa pretendida compõe o rol daquelas computadas para cumprimento do mínimo constitucional, preceituado no art. 212 da Constituição Federal.

Observa-se que a Secretaria de Estado da Administração inseriu nos autos o Relatório de Impacto 199 (000036077093) e o Despacho 490 (000036082579), proferido pela Gerência de Estudos, Estatísticas e Impactos de Pessoal. Assim, extrai-se do referido Relatório de Impacto, a estimativa de R\$ 22.965.600,00 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) anuais, para os exercícios de 2023 a 2026, representando o valor de R\$ 1.913.800,00 (um milhão, novecentos e treze mil e oitocentos reais) por mês.

Com isso, ao proceder nova análise sobre o feito, a Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro, por intermédio do Despacho nº 317/2023/ECONOMIA/AEMFPF-20177 (49765674), levando em consideração a manifestação anteriormente proferida por ela, vem **retificar** as considerações proferidas no Despacho nº 126/2023/ECONOMIA/AEMFPF (46040171), elaborando nova manifestação, conforme os seguintes termos:

Da análise da despesa em tela, considerando a manifestação anteriormente proferida por esta Assessoria, no âmbito do Despacho nº 126/2023/ECONOMIA/AEMFPF-20177 (46040171), **retifica-se** as considerações finais, ali expostas, fazendo-se constar nova manifestação.

Da alteração pretendida, foi verificado que a mesma viola, em tese, o inciso VIII do art. 8º da LC 159/17. Contudo, tendo em vista que o impacto financeiro do pleito, no montante de R\$ 22.965.600,00 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) de 2023 a 2030, anualmente, é passível de ser suportado pelo saldo de ressalvas referente à vedação estabelecida pelo inciso VIII do art. 8º da LC nº 159, de 2017, esta Assessoria **não encontra óbice ao prosseguimento do feito**.

Portanto, considerados os limites das atribuições desta Secretaria de Estado da Economia, no que concerne exclusivamente à avaliação da disponibilidade financeira e adequação



orçamentária, manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do pleito, considerando que, anualmente, o impacto financeiro do pleito, é passível de ser suportado pelo saldo de ressalvas referente à vedação estabelecida pelo inciso VIII do art. 8º da LC nº 159, de 2017.



Goiânia, 18 de julho de 2023.

SELENE PERES PERES NUNES
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Secretário (a) de Estado**, em 19/07/2023, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49821273 e o código CRC E51F954A.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900
- (62)3269-2516.



Referência: Processo nº 202200006081600



SEI 49821273





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023

Altera a Lei nº 21.071, de 9 de agosto de 2021, que cria o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás pela criança alfabetizada, em regime de colaboração com os municípios goianos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.071, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

§ 1º

I –

b) 1 (uma) bolsa mensal para Especialista em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

c) 1 (uma) bolsa mensal para Especialista em Alfabetização no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

d) 1 (uma) bolsa mensal para Especialista em Gestão no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

e) 6 (seis) bolsas mensais para Professor Formador em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

f) 6 (seis) bolsas mensais para Professor Formador em Alfabetização no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

g) 6 (seis) bolsas mensais para Professor Formador em Gestão no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

II –

a) 40 (quarenta) bolsas mensais para Articulador Regional no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;





b) 40 (quarenta) bolsas mensais para Formador em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

c) 40 (quarenta) bolsas mensais para Formador em Alfabetização no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

d) 40 (quarenta) bolsas mensais para Formador em Gestão no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

III –

a) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Articuladores Municipais no valor unitário de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

b) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Formadores em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

c) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Formadores em Alfabetização no valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

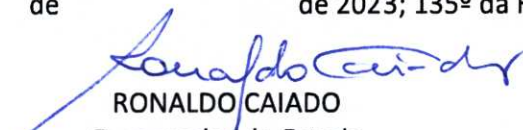
d) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Formadores em Gestão no valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais.

§ 2º O prazo de concessão das bolsas será, no mínimo, de 3 (três) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro meses) meses, permitida a prorrogação por apenas um período, limitado a 48 (quarenta e oito) meses." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goânia, de de 2023; 135º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 15 / 08 / 2023


1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO 2023001592

Data autuação: 10/08/2023

Tipo: PROJETO

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: ALTERA A LEI Nº 21.071, DE 9 DE AGOSTO DE 2021, QUE CRIA O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO ALFAMAIS GOIÁS PELA CRIANÇA ALFABETIZADA, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS GOIANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informações legislativas

Protocolo

Número ofício mensagem: 270 - G

Data	Lotação	Ação
15/08/2023 às 15:13	Diretoria Parlamentar	Publicado.
15/08/2023 às 15:13	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 15/08/2023.
15/08/2023 às 15:13	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
10/08/2023 às 17:38	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
10/08/2023 às 17:32	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado